



RELATÓRIO DE AUDITORIA
PROJETO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO EM ÁREAS URBANAS CARENTES
NO ESTADO DA BAHIA
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 7344-BR
PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013

CONSELHEIRO SUPERVISOR: ZEZÉU RIBEIRO

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	02
PARECER DOS AUDITORES	04
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	05
NOTAS EXPLICATIVAS	07
PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CARÁTER CONTÁBIL-FINANCEIRO-GERENCIAL, LEIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
CARTA GERENCIAL	13
1 INTRODUÇÃO	13
2 EXTENSÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA UTILIZADOS	13
3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14
3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL	14
3.2 SISTEMAS DE CONTROLE	14
4 DESEMPENHO FINANCEIRO	19
4.1 SITUAÇÃO FINANCEIRA	19
5 RESULTADO DA AUDITORIA	21
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30
LISTA DE SIGLAS	

SUMÁRIO EXECUTIVO**1 INFORMAÇÕES DA UNIDADE**

Natureza do Trabalho:	Auditoria em Contrato de Empréstimo
Período Auditado:	01/01/2013 a 31/12/2013
Unidades Auditadas:	Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) Unidade Técnica do Projeto (UTP) / Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
Vinculação:	Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)
Gestor:	Cícero de Carvalho Monteiro
Período:	01/01/2013 a 17/01/2014
Gestor:	Manuel Ribeiro Filho
Período:	A partir de 18/01/2014

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto:	Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia
Objetivo:	Reduzir a pobreza urbana de forma sustentável, com foco nas áreas mais pobres e vulneráveis de Salvador e cidades estratégicas da Bahia, provendo acesso a serviços básicos, melhorias habitacionais e serviços sociais.
Data de efetividade:	06/07/2006
Área de Abrangência:	Salvador e Feira de Santana
Beneficiários:	Moradores de áreas urbanas precárias e com renda familiar de até três salários mínimos.
Acordo de Empréstimo n°:	7344-BR
Recursos Envolvidos:	US\$80,488,602
Coordenadora da UGP:	Ana Carolina Lima Valverde

3 RESULTADO DA AUDITORIA

Cumprindo o estabelecido na Ordem de Serviço Externo nº 19/2014, emitida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, procedemos à auditoria objetivando expressar uma opinião profissional sobre a posição financeira do Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, para o exercício encerrado em 31/12/2013, e emitir parecer sobre a conformidade com o Acordo de Empréstimo, leis e regulamentos aplicáveis.

O Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), por intermédio do Acordo de Empréstimo n.º 7344-BR, assinado com o Governo do Estado da Bahia em 07/04/2006, tem como objetivo reduzir a pobreza urbana de forma sustentável, com foco nas áreas mais pobres e vulneráveis de Salvador e cidades estratégicas da Bahia, provendo acesso a serviços básicos, melhorias habitacionais e serviços sociais, com investimentos totais de US\$80,488,602.

Conforme pactuado originalmente, as intervenções do Projeto abrangeriam a cidade de Salvador e outros sete municípios do Estado. Entretanto, consoante documento de reestruturação do Projeto, o Governo do Estado e o Banco acordaram que o Projeto atuará apenas nos municípios de Salvador e Feira de Santana.

Os exames foram efetuados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria geralmente aceitos no Brasil, os quais são compatíveis com as Normas Internacionais de Auditoria e Diretrizes do BIRD, bem assim em conformidade com o Termo de Referência para fins de auditoria do Projeto. Foram aplicados, dentre outros, os seguintes procedimentos: exame das demonstrações financeiras, avaliação da efetividade e da confiabilidade dos procedimentos contábeis e administrativos e dos controles internos, exame da documentação suporte em 100% quanto às origens e 85% quanto às despesas, exame dos processos licitatórios e inspeção física em obras e serviços complementares de infraestrutura, urbanização e melhorias habitacionais.

O Parecer de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Projeto, inerente ao exercício encerrado em 31/12/2013, foi emitido sem ressalvas. O Parecer sobre o Cumprimento de Cláusulas Contratuais de Caráter Contábil-Financeiro-Gerencial, Leis e Disposições Oficiais foi emitido com ressalva.

Os principais achados de auditoria, constantes da Carta Gerencial, referem-se à não consecução dos resultados esperados para as obras em andamento.

PARECER DOS AUDITORES

Ao Exm.º Sr.

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Projeto: Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia

1. Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras que compreendem os Relatórios Financeiros (FMRs), que demonstram a origem e aplicação dos recursos, os investimentos por categoria de inversão e a gestão acumulada por categoria de inversão; a demonstração e reconciliação da conta designada; a demonstração de solicitação de adiantamento; bem como as respectivas notas explicativas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, relativos ao Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, parcialmente financiado por intermédio do Acordo de Empréstimo n.º 7344-BR. Essas demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração do Projeto, sendo nossa responsabilidade expressar uma opinião sobre as mesmas.

2. Realizamos nossa auditoria em conformidade com as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), as quais são compatíveis com as diretrizes de auditoria aceitas pelo Banco Mundial. Essas normas requerem que planejemos e executemos a auditoria para obtermos certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de erros significativos. Uma auditoria inclui o exame, à base de testes, das evidências que suportam os valores e as informações contidas nas demonstrações financeiras, a avaliação dos princípios de contabilidade utilizados, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados, bem como os investimentos acumulados do Projeto, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Salvador, 13 de junho de 2014.

Fátima Monteiro
Coordenadora de Controle Externo

Jucival Santana de Souza
Gerente de Auditoria

Antonio Fábio Dantas Filho
Auditor de Controle Externo



1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1C



1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1C

PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CARÁTER CONTÁBIL-FINANCEIRO-GERENCIAL, LEIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao Exm.º Sr.
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Projeto: Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia

1. Procedemos à auditoria relativa ao Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, através da qual examinamos o cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro-gerencial, estabelecidas por meio do Acordo de Empréstimo n.º 7344-BR, leis e disposições aplicáveis.

2. Realizamos nossa auditoria em conformidade com as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), as quais são compatíveis com as diretrizes de auditoria aceitas pelo Banco Mundial. Essas normas requerem que planejemos e executemos a auditoria para obtermos uma certeza razoável de que foram cumpridas as cláusulas pertinentes ao Acordo de Empréstimo, às leis e aos regulamentos aplicáveis. A auditoria inclui, também, o exame, em base de testes, da evidência apropriada.

3. As cláusulas contratuais foram adequadamente cumpridas, exceto quanto à mencionada a seguir:

SEÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA	COMENTÁRIOS
3.01 (a)	Executar o Projeto, incluindo os Subprojetos, através da SEDUR (conjuntamente com a CONDER) e fazer com que as Municipalidades Participantes executem a parte C.2. (b) (ii) do Projeto, com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as apropriadas práticas sociais, ambientais, administrativas, financeiras, de engenharia e desenvolvimento urbano integrado.	Apesar do percentual de 94% de execução financeira do Acordo de Empréstimo, ainda estão pendentes de conclusão obras do componente Oferta de Infraestrutura Urbana, conforme registrado no item 5.1 da Carta Gerencial. Tal situação foi pontuada em auditorias anteriores, onde foram verificados atrasos na execução dos contratos e deficiências na contratação de projetos que contribuíram para o acréscimo dos valores originalmente contratados. Para conclusão das obras e atividades remanescentes do Projeto houve a necessidade de aporte financeiro de contrapartida adicional por parte do Governo Estadual.

4. Em nossa opinião, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exceto quanto aos aspectos abordados no parágrafo 3º, cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro-gerencial do Acordo de Empréstimo n.º7344-BR, bem como as leis e as disposições aplicáveis.

Salvador, 13 de junho de 2014.

Fátima Monteiro
Coordenadora de Controle Externo

Jucival Santana de Souza
Gerente de Auditoria

Antonio Fábio Dantas Filho
Auditor de Controle Externo

Jorge Manoel dos Santos Costa
Agente de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Analista de Controle Externo

Kleber Miranda Morgado
Analista de Controle Externo

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Analista de Controle Externo

Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Agente de Controle Externo

CARTA GERENCIAL

1 INTRODUÇÃO

Procedemos à auditoria do Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, parcialmente financiado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7344-BR, relativo às operações realizadas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013.

2 EXTENSÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA UTILIZADOS

Consoante estabelecido nas normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), as quais são compatíveis com as diretrizes de auditoria aceitas pelo Banco Mundial, no período de 22 de janeiro a 13 de junho de 2014, realizamos o planejamento e a execução da auditoria do Projeto, contando com uma equipe multidisciplinar. Foram realizadas inspeções às obras, por arquitetos e engenheiros do TCE, cujos resultados foram incorporados ao presente Relatório de Auditoria.

Nesta auditoria procedemos a uma avaliação do sistema de controle interno, com o objetivo de definir o volume de testes necessários de modo a possibilitar a emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras do Projeto, e não para expressar opinião sobre a segurança do referido sistema.

Ademais, com base em amostragens, aplicamos os procedimentos auditoriais a seguir exemplificados:

- a) verificação do cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro-gerencial, leis e disposições oficiais pertinentes às operações realizadas;
- b) exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares;
- c) exame de licitações;
- d) exame da documentação comprobatória de 100% das origens e de 85% das aplicações;
- e) inspeção física de obras e serviços complementares de infraestrutura, urbanização e melhorias habitacionais, referentes aos contratos então vigentes;
- f) conferência de cálculos e comparação de valores;
- g) entrevista com os principais gestores;
- h) discussão dos achados de auditoria;
- i) análise das observações do auditado sobre os achados da auditoria, as quais foram abordadas na Carta Gerencial.

3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), é responsável pela implementação do Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia.

Foram concebidas três instâncias colegiadas: o Grupo de Articulação Institucional, responsável pela construção da governança do Projeto, pela definição de diretrizes inerentes à sua execução, além da disseminação de informações e avaliação dos seus resultados; Colegiado de Coordenação, responsável pela tomada de decisões sobre a execução do projeto; e o Comitê de Acompanhamento da Execução, instância técnica consultiva para discutir questões específicas relacionadas à execução.

A supervisão da execução das ações está a cargo da UGP, cabendo a execução à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), empresa pública vinculada à SEDUR, que é a responsável pela execução e fornecimento de infraestrutura e de serviços sociais, principais componentes do Projeto.

Com exceção dos casos em que as ações sejam executadas sob a responsabilidade direta da UGP, coube à CONDER a responsabilidade pela conta executiva, relativa aos recursos decorrentes do financiamento, a partir dos repasses efetuados e das despesas ordenadas pela UGP. No âmbito da estrutura organizacional da CONDER foi criada a Unidade Técnica do Projeto (UTP), responsável pela execução do Projeto, bem como pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estado e orientações e exigências do Banco.

3.2 SISTEMAS DE CONTROLE

3.2.1 CONTABILIDADE DAS OPERAÇÕES DO PROJETO

A SEDUR realiza a administração orçamentária e financeira do Projeto através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF), sistema oficial do Estado, no qual são efetuados os registros dos atos e fatos da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual.

Após a efetivação dos registros contábeis da movimentação financeira do Projeto no SICOF, a UGP, por intermédio do setor de gerenciamento financeiro, realiza os lançamentos no Sistema de Gerenciamento do Projeto (GEP).

Os módulos de aquisições e monitoramento do GEP permitem o registro de informações relativas aos processos de aquisições e seleção de serviços de consultoria, bem como dos indicadores de implementação e impacto do Projeto.

3.2.2 CONTROLE DA CONTA DESIGNADA

A Conta Designada Nº. 035690-018, mantida no Banco Bradesco – Agência Nova Iorque, é destinada a registrar a movimentação dos recursos do empréstimo. Os recursos são depositados nesta conta, em dólares, e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) internaliza o montante necessário de recursos, com base em requerimento da UGP, transferindo imediatamente para a Conta Operativa BIRD, de responsabilidade desta Secretaria.

A SEDUR é responsável pelas contas operativas: Recursos BIRD, que recebe os recursos da Conta Designada, em moeda nacional e Contrapartida Estadual. A CONDER é responsável pela conta executiva que recebe recursos transferidos pela SEDUR, em moeda nacional, conforme cronograma de liberações e solicitações de pagamentos das ações do Projeto.

Os recursos do Projeto, oriundos do BIRD e do aporte local, integram o Sistema de Caixa Único do Estado, sendo que sua administração compete à Diretoria do Tesouro - DEPAT/SEFAZ, cabendo às Unidades Executoras a sua movimentação financeira. As despesas realizadas em moeda nacional foram dolarizadas à mesma taxa de câmbio dos respectivos dias das internalizações. A variação cambial existente foi assumida integralmente pelo mutuário.

3.3 AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

3.3.1 AMBIENTE DE CONTROLE

O Arranjo institucional do Projeto mantém a configuração prevista no Manual Operacional, apresentando Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), Unidade Técnica do Projeto (UTP) e Escritórios Técnicos Locais (ETL), entretanto, em razão do encerramento do Acordo de Empréstimo em 31/10/2013, houve uma desmobilização de parte do quadro de profissionais de apoio ao gerenciamento.

Embora o Acordo de Empréstimo tenha sido encerrado, o Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes ainda demanda tempo para sua total conclusão e desmobilização da equipe, principalmente na CONDER.

3.3.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS

No âmbito da avaliação de riscos a auditoria destaca os seguintes aspectos a serem

observados pela gestão para o alcance dos resultados pretendidos:

3.3.2.1 INTERVENÇÃO NO PARQUE SÃO BARTOLOMEU

A sustentabilidade das intervenções realizadas no Parque São Bartolomeu por conta do Projeto depende de um eficiente modelo de gestão. A Ajuda Memória da última Missão de supervisão do Banco, em outubro/2013, apontou a necessidade de definição quanto a este modelo de gestão e previa o compromisso do Governo do Estado em lançar a licitação para contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque até janeiro de 2014, bem como de disponibilizá-lo à comunidade em 30/04/2014.

Tendo em vista o não cumprimento dos prazos acordados, a Auditoria solicitou esclarecimentos à Coordenação do Projeto, que assim se pronunciou:

Em relação ao Modelo de gestão do Parque:

(...) a CONDER, com base no Protocolo de Intenções, de 23 de agosto de 2011, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município do Salvador, se responsabilizará operacional e financeiramente pela gestão e manutenção do Parque São Bartolomeu (PSB), em parceria com a Secretaria de Cultura (SECULT), além da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação (SECTI), da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e da Empresa Baiana de águas e saneamento S.A (EMBASA), em nível estadual, e com a Secretaria Cidade Sustentável (SECIS), em nível municipal. Vale ressaltar que a Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), da CONDER, instruiu o processo licitatório nº 1403140028518, para a contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção do PSB, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei estadual de licitação. Adicionalmente, informamos que está em trâmite a celebração de um Convênio para a cooperação técnica e financeira, entre CONDER e SECULT, visando a administração do Centro de Cidadania e Cultura Pirajá e do Centro de Referência do Parque São Bartolomeu, ambos equipamentos sociais instalados no PSB.

Em relação à contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção e a não disponibilização do Parque à comunidade:

(...) a CONDER decidiu pelo seu adiamento em razão do atraso na conclusão das obras físicas realizadas. Nesta circunstância, a abertura do procedimento licitatório e, conseqüentemente, a contratação da empresa, redundaria em desperdício de recurso. Desta forma, a CONDER ajustou o cronograma de implantação do Parque São Bartolomeu, tendo publicado a abertura do processo de licitação em referência, em 15 de maio de 2014, cuja cópia da publicação segue em anexo, com conclusão no mês de julho

quando, então, todos os serviços relacionados estarão concluídos;

Sobre a não disponibilização do PSB para uso da comunidade em 30 de abril de 2014, esclarecemos que para que se possa permitir o acesso da comunidade ao Parque São Bartolomeu é essencial a conclusão de todos os serviços realizados. Nesta circunstância, a CONDER foi obstada de dar fim aos serviços, ante a presença de ocupantes na área do Parque, que se encontram em processo de remoção. Desde o início da implantação do Projeto, a CONDER retirou 462 (quatrocentos e sessenta e dois) ocupantes da área do Parque São Bartolomeu, que foram indenizados ou aguardam, em aluguel social, o reassentamento definitivo nas unidades habitacionais produzidas pelo Projeto. Informamos que restam 52 (cinquenta e duas) edificações a serem removidas, sendo que 9 (nove) destas se encontram em processo de ajuste administrativo, através de indenização extrajudicial a ser paga. Outros 43 (quarenta e três) ocupantes não aceitaram nenhuma das propostas oferecidas pela CONDER, não obstante os esforços envidados. Em razão disto, foi publicado o Decreto Estadual nº 15.102/2014, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes no Parque São Bartolomeu, permitindo, assim a adoção de medidas judiciais necessárias para retirada das citadas edificações e conclusão das obras em execução.

Registre-se que embora na última Missão de Supervisão do Banco, ocorrida em outubro/2013, tenha sido acordado a emissão do Decreto de Declaração de Utilidade Pública até 31/12/2013, este foi publicado em 30/04/2014, permitindo somente a partir desta data o início da adoção de medidas judiciais para retirada das edificações pendentes e conclusão das obras.

Observa-se que a celeridade na solução das pendências apontadas, bem como na conclusão das obras que compõem a estrutura do Parque é fundamental para a efetividade dos investimentos realizados e conseqüentemente para o satisfatório uso pela comunidade dos equipamentos instalados.

3.3.2.2 ASPECTOS DE SALVAGUARDAS SOCIAIS

Em relação às 136 famílias a serem beneficiadas com a 2ª etapa das unidades habitacionais a serem construídas na PIF São Bartolomeu, que se encontram realocadas e recebendo provisoriamente aluguel social, a CONDER informou:

Em fevereiro de 2014, foram entregues aos beneficiários do projeto, pela CONDER, 120 unidades habitacionais produzidas no âmbito do Contrato nº 287/10. Para a continuidade dos serviços de obras, existem 36 edificações a serem removidas na área, sendo que 11 estão em processo de indenização extrajudicial, tramitando administrativamente para pagamento, e 25 serão desapropriadas judicialmente, pois as famílias não aceitaram nenhuma das opções de reassentamento oferecidas pelo Projeto. Desta forma, não foi possível abrir novas frentes de serviço, sendo necessária a abertura de um novo processo de licitação para construção das 136

unidades habitacionais faltantes, visando atender as famílias que ainda se encontram em aluguel social. (...)

Ressalte-se que como já mencionado no item anterior, o Decreto de Declaração de Utilidade Pública, passo essencial para o processo de desapropriação, com previsão de lançamento até 31/12/2013, foi publicado em 30/04/2014. Por sua vez, a publicação da licitação para a complementação da obra em questão foi realizada em 10/05/2014, com data de abertura estipulada para 13/06/2014.

Resta evidenciada a dependência de resolução de questões de desapropriação para a completa conclusão dos serviços acordados e reassentamento das famílias beneficiadas.

3.3.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Projeto desenvolveu o Relatório de Acompanhamento do Projeto (REAP), além dos Relatórios de Indicadores de Resultado e de Impacto do Projeto em atendimento à cláusula contratual 3.05(b).

A análise dos resultados dos indicadores apresentados evidenciam que à data de encerramento do Acordo, os percentuais de alcance das metas previstas para 2013 para alguns indicadores ainda se encontram aquém do previsto. No que tange aos indicadores de impacto, embora se observe superação de aproximadamente três pontos percentuais nas metas relativas ao nível de satisfação com a oferta de equipamentos sociais e com a proximidade dos domicílios a estes bens, verifica-se que para as metas relacionadas a ganhos em saneamento básico e infraestrutura o percentual de alcance ainda se encontra abaixo do estimado: aumento do índice de satisfação com as condições de saneamento básico nas áreas de intervenção (meta 25%, percentual de alcance 49,24%); aumento do percentual do número de domicílios localizados a até 250 metros de ruas pavimentadas (meta 60%, percentual de alcance 13,5%) e aumento do percentual do número de domicílios com acesso a redes de esgotamento sanitário (meta 35%, percentual de alcance 54,83%).

Por meio de esclarecimentos ao Relatório de Auditoria do Projeto, Acordo de Empréstimo nº 7344-BR, apresentados em 13/06/2014, o gestor declara o alcance do indicador de impacto “aumento do percentual do número de domicílios localizados a até 250 metros de ruas pavimentadas”.

o alvo foi alcançado e o aumento de 8,10% do número de domicílios localizados a até 250 metros de ruas pavimentadas ultrapassa 100% dos domicílios. O indicador não afere o percentual incremento de ruas pavimentadas(sic) pelo Projeto, tendo sido negativamente afetado pela distancia predefinida de 250 metros de ruas pavimentadas (buffer). Trata-se

de um limite muito extenso, que abrange um número significativo de domicílios a partir de cada rua pavimentada, incluindo aqueles situados em ruas sem pavimentação. Um raio menor capturaria o resultado advindo da pavimentação na porta de todas as habitações beneficiadas.

Contudo, considerando que o referido indicador não foi ajustado ao longo do Projeto de modo a refletir o percentual de incremento de ruas pavimentadas, a medição do mesmo não reflete o alcance da meta prevista (60%).

Quanto aos indicadores de resultado, observa-se superação das metas relativas à Oferta de Equipamentos e Serviços Sociais e ao Fortalecimento Institucional e Gerenciamento do Projeto, entretanto ainda se encontram com alcance inferior a 50% aquelas relacionadas aos indicadores do Componente 1 do Projeto – Oferta de Infraestrutura Urbana, quais sejam: Número de domicílios beneficiados com intervenções de infraestrutura urbana (17,26%); Número de domicílios em condições de posse segura (27,08%) e número de unidades habitacionais produzidas (41,43%).

4 DESEMPENHO FINANCEIRO

4.1 SITUAÇÃO FINANCEIRA

As aplicações acumuladas até o exercício de 2013 totalizaram US\$75,549,716 correspondendo, aproximadamente, a 94% do total do Projeto. Na Tabela 1, a seguir, é apresentado o resumo do demonstrativo de origem e aplicações dos recursos por fonte, bem como o coeficiente “pari-passu” acumulado:

Fonte	% previsto	Origens		Aplicações	
		Valor	%	Valor	%
BIRD	60	49,307,756	65,3	49,295,053	65,2
Contrapartida	40	26,254,662	34,7	26,254,663	34,8
TOTAL	100	75,562,418	100,0	75,549,716	100,0

Fonte: FMR 1-A.

Em comparação com as metas estabelecidas, por categoria de investimento, o resumo dos valores desembolsados até 31 de dezembro de 2013 é apresentado na Tabela 2, a seguir:

TABELA 2 – Comparativo das metas financeiras **US\$**

Categoria	Previsto		Executado		% Realizado	
	2013	Acumulado	2013	Acumulado	2013	Acumulado
Bens e Serviços, exceto consultoria	284,665	1,061,946	274,708	1,061,946	96,5	100,0
Obras	12,348,805	59,140,138	12,348,804	59,140,138	100,0	100,0
Consultoria e treinamento	623,368	15,224,392	623,368	15,224,392	100,0	100,0
Taxa de abertura de crédito	-	123,240	-	123,240	-	100,0
TOTAL	13,256,838	75,549,716	13,246,880	75,549,716	99,9	100,0

Fonte: FMR 1-A.

No exercício de 2013 foi investido o montante de US\$13,246,880 (US\$25,362,564 em 2012), sendo US\$5,544,084 (US\$17,629,299 em 2012) oriundos do Banco e US\$7,702,796 (US\$7,733,265 em 2012) da contrapartida estadual, evidenciando um coeficiente “pari-passu” no exercício de 42% de recursos do empréstimo e 58% de contrapartida.

4.2 CONTRAPARTIDA ADICIONAL

Verificamos que durante o exercício de 2013 foram pagas despesas, principalmente relativas a obras e reajustes de contratos, a título de contrapartida adicional ao Projeto e com recursos do Tesouro Estadual, no montante de US\$25,085,555 (US\$9,711,393 em 2012). Embora aplicadas no Projeto os recursos adicionais não compuseram a contrapartida do Estado evidenciada no Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesa – FMR1A, relativo ao Acordo de Empréstimo, objeto de nossa Auditoria.

Conforme esclarecimentos prestados pela UGP, a utilização exclusiva de recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas relativas ao Projeto que ocorreu nas diversas categorias de desembolsos, decorreu, principalmente, da necessidade de ajustes dos contratos firmados, especificamente aqueles relativos a intervenções de urbanização e infraestrutura urbana, sem que essas despesas excedessem ao limite previsto no Acordo de Empréstimo.

Cabe ressaltar que os valores estão sendo registrados no sistema de gerenciamento do Projeto e que o Banco tem conhecimento e aprova o procedimento, conforme constante do Plano de Implementação do Projeto (PIP) versão datada de 29/08/2011, aprovada pelo Banco em 14/09/2011.

5 RESULTADO DA AUDITORIA**5.1 COMPONENTE OFERTA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

De acordo com o demonstrativo de contratos disponibilizado pela UGP, no exercício de 2013 encontravam-se vigentes dez contratos de obras. A auditoria procedeu ao acompanhamento dos seis contratos apresentados na Tabela 3, por meio de análise documental e vistoria.

TABELA 3 – Contratos de obras acompanhados, 2013

R\$

Nº do Contrato	Objeto	Valor original
082/10	Execução de Obra de Urbanização com Produção Habitacional e Infraestrutura Sussuarana III/Baixa da Paz	20.809.104,21
265/10	Execução de Obra do Centro de Cidadania e Cultura de Pirajá e Praças de Esporte de Rio Sena e Ilha Amarela	2.604.361,95
287/10	Execução de Obra de Urbanização com Produção Habitacional e Infraestrutura São Bartolomeu	25.189.271,16
288/10	Execução de Obra de Urbanização e Infraestrutura Parque São Bartolomeu	13.719.690,01
112/11	Execução de Obra de Urbanização do Centro de Referência Parque São Bartolomeu	4.791.901,30
123/11	Execução de Obra de Urbanização com Produção Habitacional e Infraestrutura Encosta de Pirajá	27.801.112,97

Fonte: Relação de contratos assinados e aditados em 2013/Acordo de Empréstimo nº 7344-BR.

Além dos contratos listados acima, a auditoria procedeu ao acompanhamento de dois contratos de obras com recursos exclusivos do Governo do Estado, a título de contrapartida adicional ao Projeto, o Contrato nº 170/12-Execução de Obra Complementar e Serviços de Infraestrutura na Pista de Borda e o Contrato nº 021/13-Execução de Complementação da Obra de Urbanização com Produção Habitacional e Infraestrutura Mangueira III.

A seguir são apresentadas as principais constatações:

5.1.1 ADITAMENTO DE CONTRATO ACIMA DO LIMITE LEGAL

A CONDER formalizou aditivos que acresceram em 33,72% o valor original do contrato de execução de obras de urbanização do Centro de Referência do Parque São Bartolomeu, percentual superior ao limite de 25% estabelecido na Lei 8.666/1993.

O Contrato nº 112/2011 foi firmado em 26/10/2011 com o Consórcio das empresas Emprege Construtora Ltda. e Holz Engenharia Ltda., no valor de R\$4.791.901,30, com prazo de execução de oito meses. Foram formalizados quatro aditivos que acresceram R\$1.615.820,89 ao valor original (correspondendo a 33,72%), atualizando o valor para R\$6.407.722,19 e prorrogando o prazo para 23 meses, alterando a vigência do referido Contrato para 28/05/2014.

A Tabela 4, a seguir, apresenta os aditivos firmados ao citado contrato:

TABELA 4 – Aditivos ao Contrato nº 112/2011

Identificação	Data de assinatura	Prazo (mês)	Valor (R\$)	% do valor original
1º	29/06/2012	8	-	-
2º	12/11/2012	6	1.044.208,23	21,79
3º	25/08/2013	6	571.512,66	11,93
4º	17/02/2014	3	-	-
	Total	23	1.615.820,89	33,72

Fonte: UTP/CONDER

De acordo com o §1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e **nenhum acréscimo poderá exceder tal limite** (grifamos).

As justificativas técnicas, subscritas pela Coordenação da Unidade Técnica do Projeto, trouxeram as seguintes razões que buscariam embasar o acréscimo de R\$571.512,66, que corresponde a 11,93% do valor total do contrato, por meio do 3º Termo Aditivo:

- que o Anexo 4 do Acordo de Empréstimo celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Mundial define que os contratos de obras e serviços deverão seguir as Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, não existindo, em tais regramentos, dispositivo que imponha limites aos acréscimos de valor nos contratos, determinando-se, assim, pela necessidade de melhor execução do objeto licitado;
- que tal condição teria sido confirmada na missão técnica do Banco Mundial, realizada em 18 de Julho de 2013, através da representante do Banco Mundial;
- que, após análise criteriosa da contratação dos serviços ora propostos

através de procedimento licitatório, observou-se um custo muito superior, haja vista que se faria necessária a atualização dos preços dos serviços, pagamento de desmobilização e mobilização de funcionários, instalação de novo canteiro de obras e inclusão de custos de administração indireta, conforme planilha orçamentária;

– que a adoção de medidas para realização de nova licitação, acrescido aos custos ora identificados perfazeria um valor total de R\$ 963.046,37, muito superior ao montante ora proposto;

– que o objeto precípua do contrato não foi alterado em razão das modificações empreendidas pelo termo aditivo proposto, tratando-se de adequação técnica das especificações constantes no projeto original, a teor da modificação de esquadrias, inadequadas para o tipo de equipamento ora edificado;

– que as modificações empreendidas seriam essenciais para conclusão do objeto contratual, imprescindíveis para o atingimento de sua finalidade e cumprimento do cronograma de execução;

– que o prazo de conclusão dos equipamentos ora erigidos seriam profundamente impactados pela interrupção do contrato, preparação de nova licitação e contratação dela decorrente, exigindo, ainda, custo adicional de vigilância e guarda dos equipamentos parcialmente construídos, diante da possibilidade de ocupação irregular dos mesmos;

– que os serviços a serem executados são, em grande parte, serviços complementares àqueles em execução, o que corroboraria a necessidade de sua conclusão, evitando-se a necessidade de que fossem refeitos posteriormente;

– que as obras em comento visam beneficiar, de forma direta, 135 mil famílias que habitam o entorno do Parque São Bartolomeu, tratando-se de área carente, com predominância de famílias de baixa renda;

Ainda no bojo das justificativas para o 3º Termo aditivo, verificou-se a existência de parecer jurídico, datado de 06/08/2013, na qual a PROJUR da CONDER manifesta-se favoravelmente à alteração do contrato, fundamentando sua conclusão inclusive na Decisão Plenária nº 215/99 do Tribunal de Contas da União.

Entretanto, conforme abordado no parecer, as considerações foram fundamentadas exclusivamente na afirmação aposta na justificativa técnica elaborada para o 3º Termo aditivo, “haja vista que não há precisão nas informações relacionadas à celebração de outros termos aditivos à avença que tenham alterado os valores originalmente estabelecidos”.

Ocorre que, na Decisão 215/99,TCU-Plenário, restou esclarecido que, excepcionalmente, admite-se que a Administração Pública extrapole o limite de 25% previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993 observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos **cumulativamente** os seguintes pressupostos (grifamos):

I. não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II. não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III. decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea 'a', *supra* – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importariam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Importante destacar que foram formalizados dois aditivos de valor ao contrato, o 2º Termo aditivo que acresceu R\$1.044.208,23 (correspondendo a 21,79%) e o 3º Termo aditivo que acresceu R\$571.512,66 (corresponde a 11,93%) atualizando o valor para R\$5.836.109,53.

Conforme apresentado no Relatório de Auditoria do Acordo de Empréstimo 7344-OC/BR, exercício de 2012, as justificativas constantes dos aditivos demonstram que os ajustes decorreram da necessidade da execução de serviços não contemplados na planilha contratual da obra motivados por deficiências no projeto, a exemplo de:

- a) Na Praça de Eventos, o aterro deverá atingir a cota 4.00 definida em projeto, perfazendo um total de aterro em arenoso de 3.029,54 m³;b) No Centro de Referência, foi encontrado um terreno com baixa capacidade de suporte nas

sondagens efetuadas, sendo necessária sua remoção e aterro com material estabilizado (arenoso) de forma a dar suporte à nova fundação da edificação em questão, perfazendo um total de aterro de 4.135,49 m³; c) Na Creche foi necessário fazer um ajuste de quantitativos dos volumes de corte e aterro.

Ainda conforme evidenciado no Relatório de Auditoria do exercício de 2012, o item “1.2.3 Terraplenagem” cujo valor originalmente previsto era R\$21.887,80, com o aditivo passou para R\$670.085,89, cerca de 30 vezes o quantitativo da planilha licitada. Esse valor corresponde a um acréscimo de R\$648.198,09, equivalentes a 62% do valor do 2º Termo Aditivo.

Restou comprovado para a auditoria que a causa determinante para as alterações foi a imprecisão da planilha licitada, que conforme evidenciado não foi fundamentada em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, em flagrante descumprimento às determinações da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 6º e 7º. Não havendo pois que se cogitar fatos supervenientes decorrentes de dificuldades imprevisíveis.

Jessé Torres Pereira Júnior assinala com propriedade que:

As modificações qualitativas ou quantitativas no objeto de um contrato público constituem excepcionalidade a ser cabalmente justificada diante de fatos supervenientes à contratação. A Lei nº 8.666/93 trouxe para a Administração o dever de somente iniciar a licitação depois de aprovar projeto básico, em caso de obras e serviços, e de bem definir a especificação completa do bem (...).

Logo, a necessidade de modificar projeto, especificações ou quantidade de material, a menos que seja imposta por fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, será sempre insinuante de desleixo no cumprimento daquele dever.

Importa ressaltar que nas Diretrizes para Aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, em seu Apêndice 1, item 3 – Modificação do Contrato assinado, há a previsão de:

Sempre que os contratos estiverem sujeitos a revisão prévia, antes de aceitar: (a) uma prorrogação significativa do prazo especificado para execução do contrato; (b) qualquer modificação expressiva no escopo dos serviços ou outras mudanças significativas dos termos e condições do contrato; (c) qualquer mudança nas especificações ou emenda (salvo nos casos de urgência extrema) que, por si só ou em combinação com outras mudanças nas especificações ou emendas emitidas anteriormente, **auente o valor original do contrato em mais de 15% (quinze por cento)** ou (d) uma proposta de rescisão do contrato, **o Mutuário deverá solicitar a não objeção do Banco**. Se o Banco determinar que a proposta

é incompatível com as disposições do Acordo de Empréstimo e/ou do Plano de Aquisições, ele informará prontamente ao Mutuário, declarando as razões de sua decisão. Uma cópia de todas as alterações feitas no contrato deverá ser fornecida ao Banco, para seu registro.

E que, conforme registrado na Ajuda Memória da Visita Técnica de Supervisão de Obras, realizada no período de 18/07/2013 a 23/07/2013:

O Banco Mundial recomendou que, para a efetiva e satisfatória conclusão da obra, deveria ser processado o pedido de aditivo incluindo todos os serviços de obras contratados. Também ratificou que não há qualquer impedimento para a celebração de aditivos que excedam 25% do valor originalmente contratado, desde que, do ponto de vista técnico a proposta de aditivo seja analisada e julgada legítima.

Entretanto, não menos certo é que tais procedimentos devem sim se subordinar aos princípios basilares das contratações públicas brasileiras, dentre eles os insertos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do princípio do julgamento objetivo.

Por meio do Ofício nº 050/2014, de 13/06/2014 (Anexo1), a Coordenadora da UGP apresentou esclarecimentos acerca dos achados de auditoria, para os quais tecemos as seguintes considerações:

“a) Os contratos analisados não são regidos primordialmente pela Lei Nacional de Licitações e Contratos”

A auditoria mantém o seu entendimento de que a primazia à norma internacional em comento não deve ser absoluta, mas sim limitada aos ditames constitucionais e aos princípios basilares da licitação.

No mesmo diapasão, o administrativista Sidney Bittencourt assevera que “[...] as normas estabelecidas pelas entidades internacionais não poderão, sob hipótese alguma, afrontar a soberania nacional, conflitando com ditames da Constituição Federal.”

Tal entendimento é corroborado por julgamento proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - AÇÃO MOVIDA POR PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO PAÍS CONTRA ORGANISMO INTERNACIONAL - COMPETÊNCIA DO STJ PARA JULGAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A ORGANIZAÇÃO

DAS NAÇÕES UNIDAS - LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI 8.666/93.

1. (...)

2. Demanda que envolve procedimento de concorrência pública realizado em razão de projeto de cooperação técnica entre o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, integrante da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU.

3. (...)

4. Tratando-se de recursos provenientes de contrapartida estadual e de empréstimo pelo qual se compromete também o Estado do Paraná a restituir ao BID, em prazo determinado, mediante pagamento de juros, conclui-se que, senão em seu todo, a maior parte dos recursos é de responsabilidade do Estado Brasileiro, não havendo como negar aplicação dos princípios insertos no art. 37 da Carta Política de 1988 relativos à atuação da Administração Pública, ou tampouco de algumas das regras constantes da Lei de Licitações, lei 8.666/93. (...)

Desta feita, consoante restou demonstrado, a aplicação das guidelines do BIRD para contratações públicas no Brasil é possível, desde que presentes seus pressupostos e mais, que sejam observados integralmente os princípios basilares das licitações, dispostos no artigo 37 da CF/88.

“b) Ainda que o fossem, não é verdadeira a afirmação de que nenhum acréscimo poderá exceder ao limite de 25%, a teor do art 65, da Lei nº 8666/93.”

Conforme restou esclarecido na Decisão nº 215/1999-TCU, Plenário, **excepcionalmente**, é facultado à Administração Pública extrapolar o limite de 25% previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado.

Ademais, restou comprovado para a auditoria que as alterações decorrem sim de falhas de projeto, e não de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da lei e nos registros acima efetuados.

5.1.2 ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Concebido para financiar a oferta de infraestrutura urbana básica nas Poligonais de Intervenções Sociais, oferta de infraestrutura urbana complementar em nível estruturante, além da elaboração de projetos de urbanização de assentamentos

precários e acompanhamento de obras, o Componente Oferta de Infraestrutura Urbana previa a execução dos contratos de obras apresentados no Quadro 1, a seguir:

QUADRO 1 – Estágio de execução das obras, maio de 2014

Contrato	Descrição da obra	Situação
056/08	Execução de obra e serviços de infraestrutura Pista de Borda	Contrato rescindido.
057/08	Execução de obra de urbanização com produção habitacional e infraestrutura Avenida Anchieta	Concluída.
082/10	Execução de obra de urbanização com produção habitacional e infraestrutura Sussuarana III/Baixa da Paz	Em andamento.
092/10	Execução de obra de urbanização com produção habitacional e infraestrutura Mangueira III	Contrato rescindido.
265/10	Execução da obra do Centro de Cidadania e Cultura de Pirajá e Praças de Esportes de Rio Sena e Ilha Amarela	Concluída.
287/10	Execução de obra de urbanização com produção habitacional e infraestrutura São Bartolomeu	Contrato rescindido.
288/10	Execução de obra de urbanização e infraestrutura Parque São Bartolomeu	Concluída.
112/11	Execução de obra de urbanização do Centro de Referência Parque São Bartolomeu	Em andamento.
117/11	Reformas e melhorias em 50 unidades habitacionais na comunidade de São Bartolomeu	Concluída.
123/11	Execução de obra de urbanização com produção habitacional e infraestrutura Encosta de Pirajá	Em andamento.
128/12	Implantação de sistema de proteção na obra de urbanização produção habitacional e infraestrutura Mangueira III	Concluída.
033/12	Contratação de pequenas obras (material e mão de Obra) p/ o projeto-piloto de autoconstrução assistida em São Bartolomeu	Concluída.
158/12	Contratação de pequenas obras (material e mão de Obra) p/ o projeto-piloto de autoconstrução assistida em São Bartolomeu	Concluída.
129/13	Contratação de pequenas Obras (Material e Mão de Obra) p/ o Projeto Piloto de Autoconstrução Assistida em São Bartolomeu	Concluída.

Conforme apresentado no QUADRO 1, ao final do sexto ano de execução do Acordo de Empréstimo, dos 14 contratos de obras previstos no Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas Carentes no Estado da Bahia, oito encontram-se concluídos, três foram rescindidos e três encontram-se em andamento. Na sequência são apresentadas considerações acerca dos contratos em andamento ou

rescindidos.

Contrato nº 056/08: Após a rescisão do contrato original os serviços de infraestrutura da Pista de Borda estão sendo complementados através do Contrato nº 170/12, com recursos exclusivos do Governo do Estado. Até maio de 2014 o Contrato nº 170/12 encontrava-se com 83,91% de execução financeira e seu encerramento está previsto para 25/08/2014.

O Contrato nº 082/10: As obras encontra-se dentro do prazo previsto no cronograma vigente, com 83,58% de execução financeira. Constatou-se que das 120 unidades habitacionais previstas, 40 estavam com as obras civis concluídas, estando ainda pendente as ligações das concessionárias de água e energia.

Contrato nº 092/10: As obras complementares de urbanização com produção habitacional e infraestrutura Mangueira III estão sendo executadas por meio do Contrato nº 021/13, com recursos exclusivos do Governo do Estado. A obra encontra-se com 56% de execução financeira e em conformidade com o cronograma vigente, com conclusão prevista para outubro de 2014.

Contrato nº 287/10: O contrato previa a execução de 256 unidades habitacionais, contudo, foram entregues 120 unidades às famílias beneficiadas pelo Projeto. Segundo dados da UGP, até 06/06/2014, houve uma execução financeira de 80,41%. Com a rescisão do contrato em 05/06/2014, será realizada nova licitação para contratação de serviços complementares com recursos exclusivos do Governo do Estado.

Contrato nº 112/11: De acordo com informações da Coordenação do Projeto, a conclusão das obras de urbanização do Centro de Referência e Praça de Eventos do Parque São Bartolomeu está prevista para julho de 2014.

Contrato nº 123/11: A obra encontra-se com aproximadamente 99,14% de execução financeira e conforme o cronograma financeiro atualizado através do 3º Termo Aditivo, dentro do prazo previsto. De acordo com informações da UGP, em 12/06/2014 foram entregues 152 unidades habitacionais aos beneficiários do Projeto. Quanto às oito unidades restantes, verificou-se que estavam em andamento a execução de obras de acabamento na área interna e externa da edificação, com previsão de conclusão para julho de 2014. Foi ainda informado pela UGP que a previsão para finalização dos serviços de urbanização e infraestrutura é agosto de 2014.

5.2 LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício de 2013 foram realizadas oito licitações, sendo dois Shoppings (SHP), quatro Contratações Individuais (CI), uma Contratação Direta (CD) e um Pregão Eletrônico (PE), no montante estimado de R\$ 1.324.856,38. Foram selecionadas para análise todas as licitações formalizadas no período para os quais a auditoria conclui pela conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo nº 7344-BR e seus anexos, bem assim de acordo com a legislação nacional aplicável, a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 9.433/05.

Foram analisados os 14 contratos formalizados em 2013, cujo montante original foi de R\$10.989.517,16. Os contratos encontram-se em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e seus anexos, bem assim de acordo com a legislação nacional aplicável.

No que concerne aos aditivos, verificou-se que a CONDER formalizou alterações ao Contrato nº 112/11 cuja soma alcançou o percentual de 33,72%, acima do limite legal, conforme apresentado no item 5.1.1 do presente Relatório.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Do acompanhamento realizado por nossa Auditoria, relativo ao Relatório do exercício de 2012, observamos o que segue:

CONTRATO Nº 112/11 - EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU (item 5.1.1.1)

A Auditoria enfatizou a necessidade de realização de projetos básicos e orçamentos estimativos que reflitam as reais condições das obras e minimizem a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras, evitando os sucessivos aditivos que oneram o contrato.

Conforme apresentado no item 5.1.1 do presente Relatório, a situação apresentada culminou com um aditamento do contrato acima do limite legal.

CONTRATO Nº 082/10 - EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO COM PRODUÇÃO HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA EM SUSSUARANA III/BAIXA DA PAZ (item 5.1.1.2)

Como resultado do deficiente planejamento, o que inclui a contratação de projeto básico com imprecisões já relatadas, o prazo de conclusão da obra havia sido retardado em dois anos, prazo duas vezes superior ao previsto originalmente, além

de majorar o contrato em R\$4.972.960,43 (23,9% do valor original).

Com a formalização do sexto e do sétimo termos aditivos o contrato foi prorrogado por 14 meses, alterando sua vigência até 19/07/2014.

CONTRATO Nº 287/10 - EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM PRODUÇÃO HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA SÃO BARTOLOMEU (item 5.1.1.3)

Verificou-se que foram formalizados quatro aditivos que acresceram R\$6.291.958,96 ao valor original do Contrato nº 287/10 (correspondendo a 24,98%) e 17 meses ao prazo previsto inicialmente. Destacando-se que a ausência de estudos preliminares, a exemplo de sondagens, estudos topográficos e outros necessários à caracterização da obra acarretaram alterações na planilha contratual durante a execução da obra. O contrato foi rescindido em 05/06/2014 e encontra-se em andamento nova licitação para execução de serviços complementares.

Salvador, 13 de junho de 2014.

Fátima Monteiro
Coordenadora de Controle
Externo

Jucival Santana de Souza
Gerente de Auditoria

Antonio Fábio Dantas Filho
Auditor de Controle Externo

Jorge Manoel dos Santos Costa
Agente de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Analista de Controle Externo

Kleber Miranda Morgado
Analista de Controle Externo

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Analista de Controle Externo

Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Agente de Controle Externo

LISTA DE SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONDER	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
DEPAT	Diretoria do Tesouro
FMR	Relatório de Monitoramento Financeiro
GEP	Sistema de Gerenciamento do Projeto
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
SEDUR	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SICOF	Sistema de Informações Contábeis e Financeiras
TCE	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
UTP	Unidade Técnica do Projeto

ANEXO 1